



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 252/2003

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INC. IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, nas seguintes hipóteses:

- I- Atender termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços;
- II- Assistência a situações de calamidade pública;
- III- Combate a surtos endêmicos;
- IV- Para atendimento dos Programas de Saúde da Família – PSF e de Agentes Comunitários – PACS.
- V- Para atendimento de emergência no Posto de Saúde do Município.

**Art. 2º** - Para realização das contratações diretamente pelo Município deverá obrigatoriamente ser rescindo o convênio firmado com a APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais para desenvolvimento dos programas a que se referem.

**Art. 3º** - As contratações serão efetivadas por prazo determinado de 12 (doze) meses ou enquanto durar os programas ou convênios aos quais estão vinculadas.

§1º- O responsável pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES deverá, independentemente de qualquer autorização superior, excluir da respectiva folha de pagamento o servidor que teve seu contrato encerrado.

§ 2º- Se houver a continuidade de prestação de serviço após esgotado o prazo de contrato, o responsável pelo setor de pessoal ou quem determinou ou se omitiu sobre sua permanência arcará com:

- a) a responsabilidade pessoal pelo pagamento dos dias trabalhados, bem como pelos demais ônus decorrentes;
- b) a responsabilidade administrativa e disciplinar;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 3º- A responsabilidade administrativa prevista na alínea “b” do parágrafo anterior, importará na, medida de exoneração ou dispensa de ocupação de cargo em comissão ou exercente da Função Confiança.

**Art. 4º-** Provida a contratação e verificada ser a função necessária e de caráter permanente, o Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, no prazo fixado no artigo anterior, realizar o concurso público nos termos da legislação pertinente.

**Art. 5º-** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação da real necessidade, realizada pela Secretaria onde o contratado será localizado.

**Art. 6º-** O contrato não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade de ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Art. 7º-** O contrato na forma do artigo 1º não poderá, findo o prazo do contrato original, ser novamente contratado, sujeitando-se as penalidades legais a autoridade responsável pela contratação.

**Art. 8º-** Nenhuma contratação prevista na presente Lei, poderá ser realizada se exigir pessoas aprovadas em concurso público para cargos e empregos cujo preenchimento pretender.

**Art. 9º-** As contratações com base nesta Lei deverão preceder de processo seletivo simplificado.

**Art. 10º-** Os contratos para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público estão sujeitos ao mesmo deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais.

**Art. 11º-** O salário pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Classificação de cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, assegurando aos contratados para desenvolvimento dos Programas de Saúde na Família e de Agentes Comunitários o recebimento dos salários pagos pelos respectivos programas.

**Art. 12º-** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateralmente, pela administração decorrente de conveniência administrativa;
- IV – quando o contrato incorrer em falta disciplinar.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º- A extinção do contrato da forma do inciso III do presente artigo, importará no pagamento, ao contrato, de indenização correspondente a um mês de trabalho, sem prejuízo dos demais direitos a que fizer jus.

§ 2º- Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contrato fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art. 13º-** É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e paternidade, vedados quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licenças ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

§ 1º - O contratado temporariamente terá direito à aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de serviço, devendo estar devidamente filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 14º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejetuba-ES, 05 de Setembro de 2003.

**OLANDINO BELISARIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba – ES, em 05 de Setembro de 2003.

**RIBAMAR ARÊAS**  
Chefe de Gabinete